



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1663/2021

PRORROGA ATÉ AS 5 HORAS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2021 A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1649, DE 08 DE MARÇO DE 2021, E RATIFICA A DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 7230, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, **OCLECIO DE FREITAS MENESES**, Prefeito do Município de Farol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso V da Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições do Decretos nº 7020/2021, de 05 de março de 2021; nº 7122/2021, de 16 de março de 2021 e nº 7230 de 31 de março de 2021, da lavra do Senhor Governador de Estado, Carlos Massa Ratinho Junior.(Em anexo)

Considerando as disposições dos Decretos nº 1627/2021, nº 1646/2021, nº 1649/2021 e nº 1654/2021, de minha lavra.

Considerando a necessidade de unificação de condutas no município e as disposições do Governo Estadual, com o funcionamento das atividades essenciais de serviços privados e públicos.

Considerando o avanço exponencial da curva epidemiológica do novo Coronavírus no Paraná, o contínuo e severo agravamento do quadro de propagação da doença, com expressivo aumento de número de casos e de óbitos, em comprometimento aos direitos mais elementares dos indivíduos, quais sejam, a saúde e a vida, cuja proteção constitui dever inafastável do Poder Público

Considerando que, sem exceção, à União, aos Estados e aos Municípios compete o dever de formulação de políticas públicas (art. 196, da Constituição Federal) e correspondentes atos executórios garantidores da defesa da saúde do indivíduo e da comunidade;

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º do Decreto 1649, de 8 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam ratificadas e adotadas as medidas de enfrentamento ao covid-19 regradadas pelo Estado do Paraná por meio dos Decretos nº 7020, de 05/03/2021, 7122, de 16/03/2021 e 7230, de 31/03/2021 (Anexo I) no âmbito do Município de Farol/PR, até a data de 15 de abril de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência limitado ao disposto nos atos expedidos pelo Estado do Paraná.

Art. 3º. Publique-se na forma legal.

Paço Municipal “José Semiguel” Farol, em 01 de abril de 2021.

OCLECIO DE FREITAS MENESES

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO N°: 1196 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7230

Prorroga até as 5 horas do dia 15 de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 15 de abril de 2021.

Publicado no Diário Oficial
Nº 10905 de 31/03/21
Republicado no Diário oficial
Nº _____ de ____/____/20

Assinatura de Documentos 349/2021. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 31/03/2021 18:08. Inserido ao documento 145.230 por: Aurelio Augusto Vincent Fontana em: 31/03/2021 17:58. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 898fb530714ffab4d635ab2f024908bd.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE FAROL. A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO N°: 1196 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7230

Art. 2º O Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 15 de abril de 2021.

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 15 de abril de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Art. 4º O art. 5º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Determina, durante os finais de semana compreendidos no período de vigência deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Excepcionaliza da suspensão prevista no *caput* deste artigo as atividades previstas nos incisos I e III do art. 7º deste Decreto, as quais poderão funcionar nos sábados exclusivamente nas modalidades delivery e drive thru, nos horários que especificam.

Assinatura de Documentos 349/2021. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 31/03/2021 18:08. Inserido ao documento 145.230 por: Aurelio Augusto Vincent Fontana em: 31/03/2021 17:58. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 898fb530714ffab4d635ab2f024908bd.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE FAROL. A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO N°: 1196 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7230

Art. 5º O *caput* do art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 15 de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

Art. 6º O *caput* do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 15 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

Art. 7º Os incisos I e III do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: nos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação, e sábado exclusivamente nas modalidades delivery e drive thru, das 10 horas às 17 horas;

(...)

Assinatura de Documentos 349/2021. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 31/03/2021 18:08. Inserido ao documento 145.230 por: Aurelio Augusto Vincent Fontana em: 31/03/2021 17:58. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 898fb530714ffab4d635ab2f024908bd.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE FAROL. A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO N°: 1196 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7230

III - shopping centers: das 11 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação, e sábado exclusivamente nas modalidades delivery e drive thru, das 11 às 20 horas;

Art. 8º Estabelecimentos comerciais cuja atividade esteja relacionada à comercialização de produtos alimentícios à base de cacau, como chocolates, integram o rol dos serviços e atividades essenciais previstos no inciso V do art. 5º do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, sendo assegurado o seu funcionamento conforme o regramento previsto para os demais serviços essenciais.

Art. 9º O *caput* do art. 1º do Decreto nº 6.999, de 2 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Suspende, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, de 1º de março a 30 de abril de 2021, os seguintes atos:

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

Assinatura de Documentos 349/2021. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 31/03/2021 18:08. Inserido ao documento 145.230 por: Aurelio Augusto Vincent Fontana em: 31/03/2021 17:58. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 898fb530714ffab4d635ab2f024908bd.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE FAROL. A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)